



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua**, com fornecimento de mão de obra e **dedicação exclusiva** dos postos de trabalho. O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Educação conforme especificações abaixo.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	5	4.800,00	24.000,00	288.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 288.000,00 (**duzentos e oitenta e oito mil reais**).

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas**



contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Nona deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;



1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de



trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3390340000.15001001000000

Programática: 09.004.12.361.0007.20177.3390340000.15001001000000

Fonte de Recursos: 15001001000000

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.



8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;

o) Tratar a todos com urbanidade;

p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;

b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;

c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.



9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observadas, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.



9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;



- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I -** Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II -** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III -** Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV -** Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I -** Possuir sistema de login individual por colaborador;



- II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e**
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI
Fiscal

JHONATHAN IRANCHE SOARES
Fiscal suplente

NELSON MOMBACH
Secretario Municipal de EDUCAÇÃO

ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025

ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DLN SERVIÇOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, retifica a publicação do Contrato n.º 84/2025, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XX | N.º 4.816, p. 168-169, de 05 de setembro de 2025, no que tange à vigência contratual (item 2.1 da Cláusula Segunda):

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 01 (um) ano contados da publicação no Diário Oficial.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

RODOLFO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DLN SERVIÇOS LTDA
IGOR SIQUEIRA MARIANO
Contratada

FLÁVIA ROLIM LIMA
Agente Fiscalizador

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
Agente Fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1162-989F-78C4-49C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 11/11/2025 16:09:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE (CPF 046.XXX.XXX-83) em 11/11/2025 16:31:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DLN SERVICOS LTDA (CNPJ 29.315.449/0001-20) VIA PORTADOR IGOR SIQUEIRA MARIANO (CPF 029.XXX.XXX-05) em 11/11/2025 17:11:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FLAVIA ROLIM LIMA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 12/11/2025 13:26:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-30) em 12/11/2025 13:30:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/11/2025 às 14:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1162-989F-78C4-49C0>

Contratada: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA; CNPJ nº 15.407.616/0001-59.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 1.500.0000000 – RED. 107

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e GUSTAVO NEVES SILVA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025

ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DLN SERVIÇOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, retifica a publicação do Contrato n.º 84/2025, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XX | N.º 4.816, p. 168-169, de 05 de setembro de 2025, no que tange à vigência contratual (item 2.1 da Cláusula Segunda):

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 01 (um) ano contados da publicação no Diário Oficial.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RODOLFO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DLN SERVIÇOS LTDA

IGOR SIQUEIRA MARIANO

Contratada

FLÁVIA ROLIM LIMA

Agente Fiscalizador

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

Agente Fiscalizador Suplente

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.768/0001-84.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato nº 007/2024 - serviços de elaboração de cálculos judiciais.

PRAZO: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/11/2025 A 13/11/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de novembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RESOLUÇÃO COMDIPD Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDIPD, para o exercício de 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPD de Campo Novo do Parecis/MT**, por meio de seu Presidente - Rildo Francisco Tomazelli, no uso de suas atribuições estabelecidas pela **Lei Municipal** nº 1.590/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a criação do respectivo Fundo Municipal, bem como em conformidade com a **Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, e demais normas aplicáveis;

Considerando o saldo disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDIPD, no valor de **R\$ 228.272,47 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme extrato de 31 de outubro de 2025;

Considerando o plano de ação elaborado pelo COMDIPD, contendo diagnóstico, objetivos, ações, metas e fontes de recursos, destinado a promover a inclusão, acessibilidade, autonomia e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 11 de novembro de 2025, que aprovou, por maioria, o Plano de Ação e Aplicação de Recursos para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	3	6.569,89	19.709,67	236.516,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial em 29 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2026 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 236.516,04 (**duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezesseis reais**).

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.



4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;



1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de



trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programática: 05.002.13.391.0020.20024.3390370000.1500000000000000

Fonte de Recursos: 1500000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.



8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;

o) Tratar a todos com urbanidade;

p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;

b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;

c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.



9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observadas, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.



9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;



- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;



- II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA
Fiscal

TACIANE LIMA SONEGO
Fiscal suplente

LUCIANA TEREZINHA DA SILVA DALMOLLIN
Secretaria Municipal de CULTURA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98ED-84F2-E922-1AC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 30/12/2025 08:14:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN (CPF 796.XXX.XXX-34) em 30/12/2025 08:15:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TACIANE LIMA SONEGO (CPF 062.XXX.XXX-93) em 30/12/2025 08:21:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/12/2025 08:43:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA (CPF 449.XXX.XXX-15) em 30/12/2025 08:50:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/12/2025 às 09:50 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/98ED-84F2-E922-1AC6>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.***-04, e tendo em vista a Ata de Registro de 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua**, com fornecimento de mão de obra e **dedicação exclusiva** dos postos de trabalho. O serviço visa atender as Secretarias Municipais conforme especificações abaixo, sendo o início da execução a partir do **mês de dezembro**.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	7	4.800,00	33.600,00	403.200,00

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	TOTAL ANUAL



				TRABALHO	POR POSTO	MENSAL	
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	9.600,00	115.200,00

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	19	4.800,00	91.200,00	1.094.400,00

d) GOVERNO MUNICIPAL

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	4	4.800,00	19.200,00	230.400,00

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	15	4.800,00	72.000,00	864.000,00

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	9.600,00	115.200,00

1.3 Quando for necessário, cada uma das Secretarias emitirá Ordem de Serviços para que a Contratada disponibilize os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas, conforme item 8.1 deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial em 19 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2026 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ **2.822.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas



contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;



IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.



5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programática: 03.001.04.122.0002.20010.3390340000

Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Reduzido: 1376

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TI

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3390340000

Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - TI

Reduzido: 1561

Órgão: GOVERNO MUNICIPAL

Programática: 02.001.04.122.0002.20004.3390340000

Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Programática: 06.001.27.122.0002.20035.3390340000

Fonte de Recursos: 17110000804000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3390340000



Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.001.08.122.0002.20101.3390340000.

Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3390340000

Fonte de Recursos: 15001002000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.



8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n)** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o)** Tratar a todos com urbanidade;
- p)** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q)** Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra



entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a)** Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d)** Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.



9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;



- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

11.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;
- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;



h) A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;

i) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.

j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

k) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:

I - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

III - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

IV - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

l) A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

m) Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;

n) Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.

o) A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;

p) O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Possuir sistema de login individual por colaborador;

II - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;

III - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;

IV - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;

V - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.

q) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;

r) A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das



competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

X - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

XI - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

s) Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;



- v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;
- w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.
- aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.
- cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém



com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

14.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

14.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



14.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

14.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

14.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

14.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.



15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 17 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

ALINE BENEDETTI WACHHOLZ
Fiscal

FLÁVIA BARBOSA LOURENÇO
Suplente

ÂNGELA DE MELO GONZAGA GENZLER
Fiscal

MARCOS DANIEL DE CARVALHO
Suplente

ODILA CECILIA ROBERTO
Secretária Municipal de Finanças

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL
Fiscal

LEILA SANTOS DE LIRA
Suplente

JHONATTÃ LUIZ ROMANO
Secretária Municipal de Esporte e lazer

JENIFER K. DE JESUS CURADO
Fiscal

JOSIANE FERRARI BARBIERI



Fiscal

GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO

Suplente

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

GESSIKA MACEDO DA CRUZ

Fiscal

DEISE TRAMONTINI

Suplente

CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA

Secretaria Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 206D-982A-028D-FC6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE RODRIGUES POLIZEL (CPF 033.XXX.XXX-09) em 18/12/2025 11:28:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATTÃ LUIZ ROMANO (CPF 958.XXX.XXX-34) em 18/12/2025 11:31:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GESSIKA MACEDO DA CRUZ (CPF 030.XXX.XXX-56) em 18/12/2025 11:31:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEISE TRAMONTINI (CPF 902.XXX.XXX-91) em 18/12/2025 11:41:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEILA SANTOS DE LIRA (CPF 020.XXX.XXX-88) em 18/12/2025 12:14:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 18/12/2025 12:57:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALINE BENEDETTI (CPF 733.XXX.XXX-63) em 18/12/2025 12:59:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIA BARBOSA LOURENÇO (CPF 005.XXX.XXX-98) em 18/12/2025 13:17:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER (CPF 023.XXX.XXX-14) em 18/12/2025 13:23:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS DANIEL DE CARVALHO (CPF 798.XXX.XXX-68) em 18/12/2025 13:26:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIANE FERRARI BARBIERI (CPF 060.XXX.XXX-62) em 18/12/2025 13:35:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILDEVAN CABRAL (CPF 033.XXX.XXX-83) em 18/12/2025 13:37:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 18/12/2025 13:44:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEIDE SOARES DE MEDEIROS (CPF 022.XXX.XXX-79) em 18/12/2025 14:03:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JENIFER KETILLEN DE JESUS (CPF 055.XXX.XXX-80) em 18/12/2025 14:38:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 18/12/2025 16:45:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEIDE MARIA ANZIL (CPF 778.XXX.XXX-00) em 18/12/2025 16:55:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA (CPF 775.XXX.XXX-53) em 19/12/2025 08:31:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/12/2025 às 09:32 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/206D-982A-028D-FC6C>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58, situada na Tito Lívio Alves Guimarães, nº 1454NE, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 550.xxx.xxx-53, e tendo em vista a Ata de Registro de 10/2026 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria jardineiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS 03	12	4.603,16	13,809,48	165.713,76



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantagem, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 165.713,76 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

4.1.1 O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.**

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.



4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;



4.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de



Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Reduzido: 214



Reduzido: 229

Órgão: 08

Programática: 004.23.244.0007.20053.3390000000.15000000000000

- APLICAÇÕES

DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e aos sábados de 07:00 às 11:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:



- a) Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Interpretar plantas paisagísticas, croquis e instruções de serviço, bem como realizar medições para planejar layouts, podas e procedimentos de manutenção;
- b) Determinar o equipamento, insumo ou método de jardinagem apropriado com base nos requisitos técnicos e nas necessidades do espaço;
- c) Preparar áreas verdes de acordo com as especificações (por exemplo, capinar, preparar o solo, adubar e nivelar terrenos conforme as medições e instruções técnicas);
- d) Operar ferramentas e equipamentos como roçadeiras, podadeiras, motosserras, sopradores e similares para a execução dos serviços;
- e) Alinhar e organizar canteiros, gramados e demais elementos paisagísticos utilizando trenas, réguas e instrumentos adequados, além de elementos de fixação quando necessários;



- f) Realizar o plantio e a manutenção de gramados, árvores, arbustos e flores, bem como podas e cortes em diferentes posições e níveis (vertical, horizontal ou superior);
- g) Realizar a recuperação de áreas degradadas e revitalização de jardins, substituindo plantas danificadas, corrigindo falhas de plantio e recompondo áreas verdes;
- h) Testar e inspecionar periodicamente o estado das plantas, gramados e estruturas de apoio (canteiros, suportes, sistemas de irrigação), identificando pragas, doenças ou falhas de manutenção;
- i) Manter os equipamentos, ferramentas e materiais de jardinagem em condições adequadas de uso, sem comprometer a segurança;
- j) Executar demais serviços correlatos à função de jardineiro, conforme as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.



9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Para o presente contrato serão nomeados os seguintes servidores: **Junior Cesar Elizario, Matrícula nº 2476, e Fabio dos Santos Martins, matrícula 6388**, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.22 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados,



prepostos ou subordinados.

n) A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

11.2 São Obrigações da Contratada:

a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;

c) Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;

d) Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;

e) Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;

f) Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;

g) Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;

h) A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;

i) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.

j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

k) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:

I - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

III - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

IV - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

l) A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.



- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.



- XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II** - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
 - III** - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- t)** A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.
- u)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- v)** Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;
- w)** A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- x)** É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- y)** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- z)** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.
- aa)** Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- bb)** Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.
- cc)** Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- dd)** Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

14.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

14.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



14.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

14.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

14.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

14.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.



14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e**
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a)** a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada



para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RUBENS RODRIGUES
DA SILVA:55003591853

Assinado de forma digital por
RUBENS RODRIGUES DA
SILVA:55003591853
Dados: 2026.01.28 08:28:26 -04'00'

R.O. DA SILVA & CIA LTDA

RUBENS RODRIGUES DA SILVA
Contratado

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretaria M. de De. Econômico e Meio Ambiente



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

SIMÃO BEZERRA DA SILVA
Agente Fiscalizador

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO
Agente Fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BB1-AAA2-7D90-9CAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA (CPF 550.XXX.XXX-53) em 28/01/2026 08:28:26 GMT-04:00
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMÃO BEZERRA DA SILVA (CPF 889.XXX.XXX-06) em 28/01/2026 15:47:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRIQUI ERNANDES PATRICIO (CPF 890.XXX.XXX-87) em 28/01/2026 15:49:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 28/01/2026 16:17:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 28/01/2026 17:02:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/01/2026 às 18:02 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/8BB1-AAA2-7D90-9CAC>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº15/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DERIVADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
070/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A
EMPRESA R. O. DA SILVA & CIA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NW, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22***4 SESP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, e de outro lado.

CONTRATADA: R. O. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.240/0001-58, estabelecida na R TITO LIVIO ALVES GUIMARAES, nº 1454NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representada pelo **Sr. RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 550.***.***-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria de eletricista jr., de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	53043	FORNECIMENTO MENSAL ELETRICISTA JÚNIOR	POSTO DE TRABALHO/MÊS	02	6.895,99	13.791,98	165.503,76

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	53043	FORNECIMENTO MENSAL ELETRICISTA JÚNIOR	POSTO DE TRABALHO/MÊS	10	6.895,99	68.959,90	827.518,80



b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	53043	FORNECIMENTO MENSAL ELETRICISTA JÚNIOR	POSTO DE TRABALHO/MÊS	01	6.895,99	6.895,99	82.751,88

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	53043	FORNECIMENTO MENSAL ELETRICISTA JÚNIOR	POSTO DE TRABALHO/MÊS	02	6.895,99	13.791,98	165.503,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 1.241.278,2 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos*5).

4.1.1 O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

- I -** Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- II -** Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- III -** Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;



IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos



financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Reduzido: 483

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.004.08.245.0016.20106.3390000000.15000000000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 142

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programática: 07.002.15.451.0006.20034.3390000000.17510000000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 271

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática: 09.002.12.365.0010.20060.3390000000.15001001000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 249

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática: 09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15500000000000 -
APLICAÇÕES DIRETAS



Reduzido: 265

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática: 09.002.12.365.0010.20059.3390000000.15001001000000 -

APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 87

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programática: 05.002.13.391.0004.20022.3390000000.15000000000000 -

APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.5 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.6 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função de eletricista júnior, tais como: luvas isolantes de borracha, botinas de segurança com solado isolante, óculos de proteção, capacete com proteção dielétrica, vestimentas antichama em conformidade com a NR-10, cinturão de segurança com talabarte (quando em trabalho em altura – NR-35), além de demais equipamentos necessários para a execução segura das atividades. O fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso correto dos EPIs serão de responsabilidade integral da contratada.

8.7 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.8 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.



8.9 As atividades de eletricitista júnior deverão ser coordenadas e fiscalizadas por servidor designado pela Administração, que atuará como gestor/fiscal do contrato.

8.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.11 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.12 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.13 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.14 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração Pública, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.15 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupe, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n)** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o)** Tratar a todos com urbanidade;



p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.16 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.17 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias

8.18 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.19 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) Auxiliar na interpretação de plantas elétricas, diagramas unifilares, croquis e instruções de serviço, realizando medições simples para apoiar o planejamento de layouts de instalações e procedimentos de manutenção;

b) Executar tarefas básicas de instalação elétrica sob supervisão, como passagem de cabos, fixação de eletrodutos, instalação de tomadas, interruptores e luminárias, obedecendo às instruções técnicas e às normas de segurança;

c) Auxiliar na montagem de quadros de distribuição e sistemas de aterramento, realizando atividades de suporte como organização de cabos, identificação de circuitos e apoio na fixação de componentes;

d) Operar ferramentas manuais e equipamentos de medição básicos, como alicates, chaves, furadeiras, trenas e multímetros, garantindo o uso adequado e seguro dos instrumentos;

e) Apoiar na manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação, ventilação, climatização, computadores e outros equipamentos elétricos, sempre acompanhados de profissional responsável;

f) Auxiliar em atendimentos emergenciais simples, como troca de fusíveis, substituição de lâmpadas ou tomadas danificadas, reportando situações de maior complexidade ao eletricitista responsável;

g) Apoiar na adequação de instalações elétricas, preparando materiais, separando componentes e auxiliando na instalação de novos pontos de energia ou reforço de circuitos.

h) Realizar inspeções visuais periódicas em instalações elétricas, relatando falhas aparentes, aquecimentos anormais ou sinais de mau funcionamento, encaminhando as informações ao superior imediato;

i) Manter as ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho em condições adequadas de uso, zelando pela organização e conservação do ambiente, sempre em conformidade com as normas vigentes de segurança;

j) Executar outras tarefas correlatas à função de Eletricista Júnior, de acordo com as necessidades da Administração Pública e sob supervisão de profissional qualificado.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;



b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.



9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

11.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;



- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;
- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
 - II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
 - III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
 - IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;



- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:



- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
 - III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;
- w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.
- aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.
- cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.



13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia.

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



14.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

14.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

14.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

14.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

14.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

14.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

RUBENS RODRIGUES DA
SILVA:55003591853

Assinado de forma digital por RUBENS
RODRIGUES DA SILVA:55003591853
Dados: 2026.01.30 14:41:56 -04'00'

R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Sr. RUBENS RODRIGUES DA SILVA

Contratado



LEIA MARIA REA NEDEL
Secretaria Municipal de Educação

JUMARA DO NACIMENTO INGRACIO MACHRY
Agente Fiscalizadora

GISELE MOURA DE JESUS
Agente Fiscalizadora Suplente

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE
Secretario Municipal de Infraestrutura

JESSE NUNES FERREIRA
Agente Fiscalizador

SERGIO ROBERTO SANTOS PEREIRA
Agente Fiscalizador Suplente

CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

DEISE TRAMONTINI
Agente Fiscalizadora

DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA
Agente Fiscalizador Suplente

LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN
Secretaria Municipal de Cultura

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA
Agente Fiscalizador

TACIANE LIMA SONEGO
Agente Fiscalizadora Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4729-DC4C-B2F3-97EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS RODRIGUES DA SILVA (CPF 550.XXX.XXX-53) em 30/01/2026 14:41:56 GMT-04:00
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/01/2026 15:20:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE (CPF 046.XXX.XXX-83) em 30/01/2026 15:22:47
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JESSE NUNES (CPF 024.XXX.XXX-56) em 30/01/2026 15:29:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 30/01/2026 15:33:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO ROBERTO SANTOS PEREIRA (CPF 990.XXX.XXX-91) em 30/01/2026 15:34:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/01/2026 15:43:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEISE TRAMONTINI (CPF 902.XXX.XXX-91) em 30/01/2026 15:59:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TACIANE LIMA SONEGO (CPF 062.XXX.XXX-93) em 30/01/2026 16:10:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA (CPF 449.XXX.XXX-15) em 30/01/2026 16:22:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI (CPF 017.XXX.XXX-07) em 30/01/2026 16:51:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATHAN IRANCHE SOARES (CPF 042.XXX.XXX-05) em 30/01/2026 16:52:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA (CPF 775.XXX.XXX-53) em 30/01/2026 17:22:56 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA (CPF 110.XXX.XXX-35) em 30/01/2026 17:51:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN (CPF 796.XXX.XXX-34) em 02/02/2026 08:49:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/02/2026 às 09:49 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/4729-DC4C-B2F3-97EE>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.***-04, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços n. 241/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	07	6.569,89	45.989,23	551.870,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

- 2.1.1.1** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.2** Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- 2.1.1.3** Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.1.4** Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5** Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.1.6** Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.
- 2.2** A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 2.3** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

- 3.1** O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** O valor total para a presente contratação é de R\$ 551.870,76 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
- 4.1.1** O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.
- 4.2** O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 4.3** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.
- 4.3.1** **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.**
- 4.4** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 4.5** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência

uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

REDUZIDO 199

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Programática: 08.002.20.606.0008.20043.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

REDUZIDO 216

Programática: 08.004.15.452.0009.20049.3390000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS

REDUZIDO 228

Programática: 08.004.23.244.0007.20053.3390000000.17530000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a

sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;

- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas

impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;

- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;

- II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

SIMÃO BEZERRA DA SILVA
Fiscal

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO
Fiscal suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D6-6917-3E8C-BF19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 26/01/2026 10:01:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 26/01/2026 15:02:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRIQUI ERNANDES PATRICIO (CPF 890.XXX.XXX-87) em 26/01/2026 15:04:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMÃO BEZERRA DA SILVA (CPF 889.XXX.XXX-06) em 26/01/2026 15:14:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/01/2026 às 16:14 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D0D6-6917-3E8C-BF19>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 11/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços n. 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Esporte e Lazer por **Proc. Administrativo 1.538/2025**, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Esporte e Lazer, conforme especificações abaixo.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTDE MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	3	4.800,00	14.400,00	172.800,00



b) SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	1	4.800,00	4.800,00	57.600,00

1.3 Quando for necessário, cada uma das Secretarias emitirá Ordem de Serviços para que a Contratada disponibilize os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas, conforme item 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 230.400,00 (**duzentos e trinta mil e quatrocentos reais**).

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Nona deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;



III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas



jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.



6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

REDUZIDO 189

Programática: 08.001.23.122.0002.20041.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

REDUZIDO 228

Programática: 08.004.23.244.0007.20053.3390000000.17530000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

REDUZIDO 199

Programática: 08.002.20.606.0008.20043.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programática: 05.001.13.122.0002.20020.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.



8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo



de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços



prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.



10.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;
- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
 - I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
 - II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;



- III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- I)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;



VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

X - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

XI - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

s) Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).



12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.



13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.



d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e



b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 21 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PARECIS SERVICOS DE PAISAGISMO
LTDA:09240608000168

Assinado de forma digital por PARECIS SERVICOS
DE PAISAGISMO LTDA:09240608000168
Dados: 2026.01.29 10:12:44 -04'00'

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA

AFONSO DOS SANTOS FRANÇA

Contratado

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Secret. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador



PATRIQUI ERNANDES PATRICIO

Agente fiscalizador Suplente

JHONATTA LUIZ ROMANO

Secret. Mun. De Esporte e Lazer

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Agente Fiscalizadora

LEILA SANTOS DE LIRA

Agente fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B10-9111-AE53-D2C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA SANTOS DE LIRA (CPF 020.XXX.XXX-88) em 29/01/2026 13:54:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 29/01/2026 13:55:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONAS FERREIRA DE ALMEIDA (CPF 018.XXX.XXX-08) em 29/01/2026 14:18:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRIQUI ERNANDES PATRICIO (CPF 890.XXX.XXX-87) em 29/01/2026 14:19:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINE RODRIGUES POLIZEL (CPF 033.XXX.XXX-09) em 29/01/2026 14:30:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATTÃ LUIZ ROMANO (CPF 958.XXX.XXX-34) em 29/01/2026 14:35:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 29/01/2026 17:18:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2026 às 18:18 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7B10-9111-AE53-D2C2>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 09/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2025, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 242/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.***-04, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços n. 242/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria lavador de veículos, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	52932	SERVIÇOS MENSAIS DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEICULOS, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 44 HORAS SEMANAIS	POSTO DE TRABALHO/MÊS	4	4.500,00	18.000,00	216.000,00



b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	52932	SERVIÇOS MENSIS DE MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE VEICULOS, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 44 HORAS SEMANAIS	POSTO DE TRABALHO/MÊS	01	4.500,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ **270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**,



4.1.1 O faturamento será mensal, por posto de serviço prestado, e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

- I -** Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- II -** Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- III -** Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
- IV -** Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
- V -** Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
- VI -** Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;



- VII -** Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- VIII -** Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
- IX -** Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
- 1.** Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
- 2.** A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.11** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.13** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.14** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.17** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.19** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.



CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

07.002.04.782.0006.20032.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 131

09.007.12.361.0010.20073.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 320

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados 07:00 às 11:00 horas observando-se para todos os postos a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.5 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.



8.6 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função de lavador de veículos, tais como: luvas de proteção, botas de segurança antiderrapantes e impermeáveis, óculos de proteção contra respingos, máscaras de proteção respiratória, aventais ou capas impermeáveis, protetores auriculares (quando necessário), além de demais equipamentos indispensáveis à execução segura das atividades.

8.7 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.8 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.9 As atividades de lavador de veículos deverão ser coordenadas e fiscalizadas por servidor designado pela Administração, que atuará como gestor/fiscal do contrato.

8.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.11 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.12 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.13 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.14 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração Pública, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.15 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a) Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a), asseado (a);
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Conhecer a missão do posto que ocupe, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;



- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.16 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.17 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.18 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.19 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a)** Executar a lavagem externa dos veículos da frota municipal (ônibus escolares, micro-ônibus, ambulâncias, veículos administrativos e maquinários pesados), utilizando produtos adequados e técnicas que garantam eficiência e conservação da pintura.
- b)** Realizar a higienização interna dos veículos, incluindo varrição, aspiração, limpeza de bancos, painéis, vidros e superfícies, assegurando condições de conforto, higiene e segurança para os usuários.
- c)** Efetuar a higienização sanitária em veículos que transportam alunos, pacientes e servidores, com atenção especial às ambulâncias e veículos de transporte escolar, reduzindo riscos de contaminação e propagação de vírus e bactérias.
- d)** Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) — como luvas, botas impermeáveis, óculos de proteção, máscaras respiratórias e aventais/capas — e manter a organização do ambiente de trabalho em conformidade com as normas de segurança e saúde vigentes.
- e)** Auxiliar na manutenção preventiva da frota quanto à conservação, evitando acúmulo de sujeira, lama e poeira que possam comprometer peças, pintura e componentes mecânicos.
- f)** Operar ferramentas, equipamentos e máquinas de lavagem (como lavadoras de alta pressão e aspiradores), observando sempre as orientações técnicas e as normas ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água e de produtos biodegradáveis.



- g) Apoiar na gestão de resíduos oriundos da atividade de lavagem, garantindo a destinação correta de efluentes e materiais descartáveis, conforme previsto nos ETPs e nas boas práticas ambientais.
- h) Manter relatórios de execução e controle de ponto, registrando as lavagens realizadas, horários de entrada e saída, eventuais ausências ou atrasos, em conformidade com os requisitos contratuais.
- i) Zelar pelos equipamentos e produtos de trabalho, assegurando seu uso adequado, conservação e organização do espaço físico destinado às atividades.
- j) Executar outras tarefas correlatas à função de lavador de veículos, de acordo com as necessidades da Administração Pública, respeitando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e sob acompanhamento da fiscalização designada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria), caso ocorra locais distintos, ou apenas fiscal de contrato, cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a)** Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d)** Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.



9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

c) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

e) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;

h) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

k) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;

l) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

11.2 São Obrigações da Contratada:

a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;

c) Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;

d) Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;

e) Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;

f) Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;

g) Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;

h) A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;

i) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.

j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

k) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:

I - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

III - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

IV - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

l) A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.



- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.



- XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II** - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
 - III** - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- t)** A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.
- u)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- v)** Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;
- w)** A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.
- x)** É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- y)** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- z)** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.
- aa)** Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- bb)** Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.
- cc)** Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- dd)** Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

14.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

14.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



14.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

14.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

14.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

14.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.



14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada



para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANCA
Contratado

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE
Secretário Municipal de Infraestrutura



MARCELO DE FARIA
Fiscal

FLAVIA ROLIM LIMA
Fiscal Suplente

FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER
Fiscal

DUCENA GONZAGA DOS SANTOS
Fiscal Suplente

LEIA MARIA REA NEDEL
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F30B-C903-E941-3EC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 16/01/2026 13:46:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DUCENA GONZAGA DOS SANTOS (CPF 928.XXX.XXX-49) em 16/01/2026 13:48:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE (CPF 046.XXX.XXX-83) em 16/01/2026 14:17:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 16/01/2026 14:59:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FLAVIA ROLIM LIMA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 16/01/2026 15:28:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 16/01/2026 16:22:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO DE ARAÚJO POMPERMAYER (CPF 861.XXX.XXX-20) em 16/01/2026 20:06:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 21:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F30B-C903-E941-3EC0>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.***-04, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços n. 241/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	12	6.569,89	164.247,25	1.970.967,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:



- 2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- 2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.
- 2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

- 3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total para a presente contratação é de **R\$ 1.970.967,00 (um milhão, novecentos e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais)**.
- 4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.
- 4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.
- 4.3.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.**
- 4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência



uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.



4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.



5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Programática: 07.002.15.451.0006.10013.4490000000.17530000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.15.451.0006.20033.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.17520000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 15000000000000

Fonte de Recursos: 17530000000003

17530000000000

17520000000000

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.



8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;



- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observadas, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;



- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;
- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.



o) A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;

p) O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Possuir sistema de login individual por colaborador;

II - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;

III - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;

IV - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;

V - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.

q) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;

r) A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

X - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

XI - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.



s) Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:



- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 13.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 13.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 13.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 13.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 13.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 13.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 13.11.1** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 13.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - Pena - de três anos até quatro anos.
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - Pena - de três anos até seis anos.
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de



lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 15 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

FLAVIA ROLIM LIMA
Fiscal

ADENILDO DE BENTO
Fiscal suplente

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE
Secretario Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6BC-C052-76FA-B07E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 14/01/2026 09:03:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 09:35:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE (CPF 046.XXX.XXX-83) em 14/01/2026 10:26:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADENILDO DE BENTO (CPF 482.XXX.XXX-68) em 14/01/2026 10:43:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIA ROLIM LIMA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 10:56:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/01/2026 às 11:56 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/E6BC-C052-76FA-B07E>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58, situada na Tito Lívio Alves Guimarães, nº 1454NE, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 550.xxx.xxx-53, e tendo em vista a Ata de Registro de 10/2026 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria jardineiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Educação e Saúde.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	02	4.603,16	9.206,26	110.475,12



b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	04	4.603,16	18.412,64	220.951,68

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	03	4.603,16	13.809,48	165.713,76

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	02	4.603,16	9.206,26	110.475,12



e) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	51613	SERVIÇO DE JARDINAGEM (MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES): JARDINEIRO; 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA; CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS; COM FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	30	4.603,16	138.094,80	1.657.137,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 2.264.753,28 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

4.1.1 O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.**

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;



- VI -** Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
- VII -** Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- VIII -** Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
- IX -** Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
- 1.** Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
- 2.** A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.11** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.12** No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.13** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.14** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.17** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programática: 06.002.27.812.0005.20028.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 15000000000000

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programática: 09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

09.002.12.365.0010.20060.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

09.002.12.365.0010.20059.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.001.10.301.0012.20079.3390000000.16000000600000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 214

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Programática: 08.004.15.452.0009.20049.3390000000.17530000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Reduzido: 439

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.001.08.122.0002.20093.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.



8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e aos sábados de 07:00 às 11:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;



- i) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Interpretar plantas paisagísticas, croquis e instruções de serviço, bem como realizar medições para planejar layouts, podas e procedimentos de manutenção;
- b) Determinar o equipamento, insumo ou método de jardinagem apropriado com base nos requisitos técnicos e nas necessidades do espaço;
- c) Preparar áreas verdes de acordo com as especificações (por exemplo, capinar, preparar o solo, adubar e nivelar terrenos conforme as medições e instruções técnicas);
- d) Operar ferramentas e equipamentos como roçadeiras, podadeiras, motosserras, sopradores e similares para a execução dos serviços;
- e) Alinhar e organizar canteiros, gramados e demais elementos paisagísticos utilizando trenas, réguas e instrumentos adequados, além de elementos de fixação quando necessários;
- f) Realizar o plantio e a manutenção de gramados, árvores, arbustos e flores, bem como podas e cortes em diferentes posições e níveis (vertical, horizontal ou superior);
- g) Realizar a recuperação de áreas degradadas e revitalização de jardins, substituindo plantas danificadas, corrigindo falhas de plantio e recompondo áreas verdes;
- h) Testar e inspecionar periodicamente o estado das plantas, gramados e estruturas de apoio (canteiros, suportes, sistemas de irrigação), identificando pragas, doenças ou falhas de manutenção;
- i) Manter os equipamentos, ferramentas e materiais de jardinagem em condições adequadas de uso, sem comprometer a segurança;
- j) Executar demais serviços correlatos à função de jardineiro, conforme as necessidades da Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a)** Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;



b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados,



conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Para o presente contrato serão nomeados os seguintes servidores: **Junior Cesar Eliziario, Matrícula nº 2476, e Fabio dos Santos Martins, matrícula 6388**, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.22 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n)** A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

11.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;



- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;
- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
 - II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
 - III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
 - IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II** - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
 - III** - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.



t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.



- Garantia: Seguro Garantia

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

14.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

14.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

14.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

14.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

14.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

14.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



14.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 22 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

R.O. DA SILVA & CIA LTDA
RUBENS RODRIGUES DA SILVA
Contratado

JHONATTÃ LUIZ ROMANO
Secretario Municipal de Esporte e Lazer

JUNIOR CESAR ELIZIARIO
Agente Fiscalizador

FABIO DOS SANTOS MARTINS
Agente Fiscalizador Suplente

LEIA MARIA REA NEDEL
Secretaria Municipal de Educação

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI
Agente Fiscalizador

JHONATHAN IRANCHE SOARES
Agente Fiscalizador Suplente



CLEIDE MARIA ANZIL
Secretaria Municipal de Saúde

TALLES VINICIUS PAINS DA SILVA
Agente Fiscalizador

PABLO OLIVEIRA SUNIGA
Agente Fiscalizador Suplente

CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA
Secretaria Municipal de Ass. Social

DEISE TRAMONTINI
Agente Fiscalizadora

DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA
Agente Fiscalizador Suplente

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretaria M. de De. Econômico e Meio Ambiente

SIMÃO BEZARRA DA SILVA
Agente Fiscalizador

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO
Agente Fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B46-1781-5C98-5594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMÃO BEZERRA DA SILVA (CPF 889.XXX.XXX-06) em 23/01/2026 16:28:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATTÃ LUIZ ROMANO (CPF 958.XXX.XXX-34) em 23/01/2026 16:29:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRIQUI ERNANDES PATRICIO (CPF 890.XXX.XXX-87) em 23/01/2026 16:29:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUNIOR CESAR ELIZIARIO (CPF 286.XXX.XXX-77) em 23/01/2026 16:31:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS MARTINS (CPF 928.XXX.XXX-53) em 23/01/2026 16:33:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA (CPF 775.XXX.XXX-53) em 23/01/2026 16:36:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 23/01/2026 16:37:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEIDE MARIA ANZIL (CPF 778.XXX.XXX-00) em 23/01/2026 16:38:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 23/01/2026 16:38:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JHONATHAN IRANCHE SOARES (CPF 042.XXX.XXX-05) em 23/01/2026 16:39:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 23/01/2026 16:40:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI (CPF 017.XXX.XXX-07) em 23/01/2026 16:41:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PABLO SUNIGA (CPF 038.XXX.XXX-06) em 23/01/2026 16:46:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEISE TRAMONTINI (CPF 902.XXX.XXX-91) em 23/01/2026 16:54:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA (CPF 110.XXX.XXX-35) em 23/01/2026 16:56:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/01/2026 às 17:56 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7B46-1781-5C98-5594>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 05/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.***-04, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços n. 206/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Infraestrutura via 1doc por **Proc. Administrativo 050/2026** e **Proc. Administrativo 043/2026**, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Cultura e de Infraestrutura, conforme especificações abaixo.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste contrato encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTDE MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	9.600,00	115.200,00



b) SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	10	4.800,00	48.000,00	576.000,00

1.3 Quando for necessário, cada uma das Secretarias emitirá Ordem de Serviços para que a Contratada disponibilize os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas, conforme item 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 691.200,00 (**seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais**).

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Nona deste instrumento.

4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;



III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas



jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.



6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programática: 07.005.15.451.0006.20038.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.15.451.0006.20034.3390000000.17510000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.001.04.122.0002.20031.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programática: 07.002.04.782.0006.20032.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programática: 05.001.13.122.0002.20020.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.

8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;



- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n)** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- o)** Tratar a todos com urbanidade;
- p)** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- q)** Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:



- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.



9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g)** Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h)** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.



n) A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;

c) Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;

d) Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;

e) Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;

f) Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;

g) Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;

h) A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;

i) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.

j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

k) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:

I - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;



II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;

III - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;

IV - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

I) A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

m) Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;

n) Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.

o) A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;

p) O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Possuir sistema de login individual por colaborador;

II - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;

III - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;

IV - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;

V - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.

q) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;

r) A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;



V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

X - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

XI - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

s) Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.



- x)** É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- y)** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- z)** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.
- aa)** Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- bb)** Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.
- cc)** Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- dd)** Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da



vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que



somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:



- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do parecis - MT, 14 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE
Secret. Mun. de Infraestrutura



FLAVIA ROLIM LIMA

Agente Fiscalizadora

ADENILDO DE BENTO

Agente fiscalizador Suplente

LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN

Secret. Mun. De Cultura

TACIANE LIMA SONEGO

Agente Fiscalizadora

LAIS MARIUZA SOUZA SILVA

Agente fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7607-0FFD-83B4-A211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 14/01/2026 08:39:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 08:43:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ TACIANE LIMA SONEGO (CPF 062.XXX.XXX-93) em 14/01/2026 08:44:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE (CPF 046.XXX.XXX-83) em 14/01/2026 10:27:56
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN (CPF 796.XXX.XXX-34) em 14/01/2026 10:34:28
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ADENILDO DE BENTO (CPF 482.XXX.XXX-68) em 14/01/2026 10:42:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAIS MARIUZA SOUZA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-19) em 14/01/2026 10:51:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FLAVIA ROLIM LIMA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 10:55:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/01/2026 às 11:55 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7607-0FFD-83B4-A211>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **AFONSO DOS SANTOS FRANCA**, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de 241/2025 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO- DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS 02	12	6.569,89	13.139,78	157.677,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 157.677,36 (**cento e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais**).

4.1.1 O faturamento será mensal, corresponderá ao número de postos de trabalho efetivamente disponibilizados após ordem de serviços e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.



4.4 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.7 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.8 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

I - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;

II - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;

III - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

IV - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;

V - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;

VI - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;

VII - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VIII - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;

IX - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;



1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
2. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.13 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.17 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

5.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de



trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato poderá ser alterado se devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programática: 06.002.27.812.0005.20028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER 3.3.90.00.00.

Fonte de Recursos: 0017110000804000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas quantidades especificadas;

8.1.1 Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, a contratada deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, ficando sua aceitação condicionada à análise e aprovação do Município, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.2 A Contratada deverá selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, gerando aproveitamento tanto para o candidato quanto para a administração, sob pena de serem solicitados as substituições.

8.3 A contratada ficará encarregada de treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente.

8.4 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas Secretarias e respectivos departamentos, dentro do horário de funcionamento da Administração Pública, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, observando-se para todos os postos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.4.1 Não será admitida a realização de horas extras para a prestação destes serviços.



8.5 É vedado aos funcionários da contratada o acesso às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante.

8.6 Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

8.7 As atividades de apoio administrativo deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado nas unidades em que os prestadores de serviço irão trabalhar.

8.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, sempre que verificar inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

8.9 A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato.

8.10 A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com as secretarias contratantes sobre os serviços prestados.

8.11 A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.

8.11.1 A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.

8.12 Os profissionais indicados pela contratada deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Os profissionais indicados pela contratada deverão ser pontuais e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;
- e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g)** Cumprir as normas internas do órgão;
- h)** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i)** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k)** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l)** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;

o) Tratar a todos com urbanidade;

p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

q) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8.14 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.15 Será considerada a execução completa do contrato quando constatada a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura da ata/contrato os fiscais designados por secretaria deverão elaborar um plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o edital, termo de referência e a ata/contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;

b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;

c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.



9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observadas, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.



9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.8, 9.9 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setorizada no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.22 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Exigir da contratada para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- e) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Exigir a qualquer momento a entrega de documentos que entender pertinente ao contrato, estando ou não previsto na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- k) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- l) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) A contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Selecionar os candidatos às vagas disponibilizadas pela Administração de acordo com o perfil comum e de acordo com os requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência, assim como observar as demais qualificações profissionais dos candidatos para melhor enquadramento em cada um dos setores demandantes a serem direcionados, sob pena de serem solicitados as substituições;



- d)** Treinar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas, entregando à Administração cópia das ordens de serviços assinadas individualmente;
- e)** Assegurar que os funcionários da contratada não acesse às instalações da contratante trajando roupas que afrontem o decoro e a moral, apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências da contratante, bem como, que estes observem as condutas constantes no Termo de Referência;
- f)** Substituir imediatamente os funcionários que estejam com ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, para manter a regularidade e continuidade dos serviços. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal;
- g)** Substituir imediatamente quaisquer profissionais solicitados pela Administração por inadequação técnica, conduta incompatível, descumprimento de normas, ou qualquer outra circunstância que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços;
- h)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 dias da assinatura do contrato;
- i)** Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- j)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como, realizar programa de treinamento com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual.
- k)** Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I** - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III** - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV** - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- l)** A contratada, para o pagamento do primeiro mês de prestação de serviços, deverá entregar, tanto ao fiscal do contrato quanto ao Gestor do Contrato (Departamento Legislativo), o comprovante de treinamento dos funcionários da contratada alocados na Administração, mediante a apresentação da relação dos funcionários e respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, que serão inseridas junto ao contrato.
- m)** Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- n)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- o)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- p)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I** - Possuir sistema de login individual por colaborador;



- II** - Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III** - Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV** - Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V** - Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- q)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;
- r)** A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:
- I** - Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
 - II** - Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
 - III** - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
 - IV** - Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
 - V** - Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
 - VI** - Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
 - VII** - Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
 - VIII** - Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
 - IX** - Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - X** - Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - XI** - A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- s)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I** - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

t) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os ônus decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive no que se refere a custos futuros, variáveis ou não previstos, obrigando-se a suportar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as complementações que se fizerem necessárias à plena, regular e satisfatória execução do objeto contratual.

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção para hospitais de seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

v) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros, se houverem, resultantes da execução do ajuste;

w) A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e expressa, por meio escrito, qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratual, especialmente aquelas de natureza funcional, à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

x) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

y) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas/notas fiscais pela Contratante.

aa) Disponibilizar número de telefone móvel, email e demais meios de comunicação que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

bb) Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços, sempre que a Contratante entender conveniente.

cc) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

dd) Comprovar a renovação da garantia contratual (caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia), sempre que houver prorrogação contratual, bem como apresentar o seguro da diferença contratual sempre que houver alteração contratual que impacte diretamente no valor do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

12.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



12.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: Seguro Garantia – Setor Público

12.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

13.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.



g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

13.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.11.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



13.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.15.1 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de janeiro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA
AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
Contratado

JUNIOR CESAR ELIZIARIO
Fiscal

FABIO DOS SANTOS MARTINS
Fiscal suplente

JHONATTÁ LUIZ ROMANO
Secretario Municipal de Esporte e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87AD-3FFF-7CAE-44E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 09/01/2026 14:58:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATTÃ LUIZ ROMANO (CPF 958.XXX.XXX-34) em 09/01/2026 15:02:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUNIOR CESAR ELIZIARIO (CPF 286.XXX.XXX-77) em 09/01/2026 15:04:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS MARTINS (CPF 928.XXX.XXX-53) em 09/01/2026 16:34:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AFONSO DOS SANTOS FRANCA (CPF 444.XXX.XXX-04) em 09/01/2026 16:39:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/01/2026 às 17:39 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/87AD-3FFF-7CAE-44E6>